

### PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2021

Dispõe sobre a inserção de placas ou adesivos nos hospitais da rede privada do Estado de São Paulo, indicando a proibição de exigência de depósito de qualquer natureza, para possibilitar internamento de doentes em estado de urgência e emergência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

Artigo 1º - Fica obrigatória a instalação de placas ou adesivos visíveis nos hospitais da rede privada do Estado de São Paulo, informando sobre a proibição de exigência de depósito de qualquer natureza a fim de possibilitar os atendimentos em hospitais e clínicas particulares conveniados aos planos de saúde.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na imposição de multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) corrigidos pelo IPCA, dobrada em caso de reincidência.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A Lei estadual nº 14.471, de 22/06/2011 e a Agência Nacional de Saúde (A.N.S.) condena radicalmente a exigência de cheque caução ou qualquer outro tipo de garantia financeira como pré-requisito para atendimento em hospitais e clínicas particulares conveniados aos planos de saúde. Todavia, alguns hospitais vêm descumprindo a instrução da A.N.S. por meio da exigência do cheque caução ou cartão de crédito caução. Essa postura constrange os consumidores que procuram atendimento hospitalar na rede conveniada com o seu plano de saúde. Além de, destruir a confiança dos consumidores na aplicação da Lei.

Conforme esse cenário, nosso projeto de lei tem o “desideratum” de incrementar na prática a aplicabilidade da instrução normativa da A.N.S. e a Lei nº 14.471, de 22/06/2011 (que proíbe a exigência de caução de qualquer natureza para internação de doentes em hospitais ou clínicas da rede privada no Estado), protegendo os consumidores, através da ampla divulgação dessa proibição “in praxis”. “Ex positis”, com a devida vênia, se assim pede e espera é porque acostumou a ver nas mais preclaras decisões dos nobres pares o mais puro e imorredouro sentido da verdadeira manifestação da Justiça Social!!!

Sala das Sessões, em 9/2/2021.

a) Marcio da Farmácia – PODE